**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

# LEI MUNICIPAL Nº 286/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

**ODONE KLOPPEMBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual prazo se necessário, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

| Função | Padrão | Vagas | Salário Mensal |
|---|---|---|---|
| Professores | Área I (20h) | 03 | R$ 760,84 |
| Professores | Área II (20h) | 03 | R$ 874,95 |

**Parágrafo Único** - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º** - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

**Art. 3º** - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 28 de setembro de 2010.

**ODONE KLOPPEMBURG**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SEVERINO ALOISIO LEHMEN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
REGISTRADO ÀS FOLHAS DO LIVRO 01.